



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 710/2018

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CASOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CARTA FEDERAL”.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina os casos de contratação temporária no Município de Divino de São Lourenço, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Carta Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

- I** – a admissão de professor, em casos de vacância, até a realização de concurso;
- II** – a contratação de mão de obra, para atendimento a convênio na execução de obra pública, em caráter transitório, quando o quadro de servidores não for suficiente para atendimento à demanda administrativa;
- III** – a contratação em situações de calamidade pública e emergência;
- IV** – em casos de admissão de profissionais de Saúde e de Assistência Social, em caráter emergencial, até a realização de concurso público;
- V** – atender necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo efetivo, licença, férias ou quaisquer afastamentos, de qualquer natureza, não havendo candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- VI** – atender aos Programas do Governo Federal ou Estadual, quando houver necessidade da contratação;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

VII – número de servidores efetivos insuficientes para continuidade de serviços públicos essenciais, desde que não haja candidato aprovado em concurso público, ficando os contratos limitados ao provimento dos cargos mediante concurso público.

Art. 3º As contratações regidas por esta Lei revestir-se-ão de ato administrativo formal regido pelo Direito Administrativo, mediante contrato administrativo temporário, com os seguintes prazos:

I – nas hipóteses do inciso VII do artigo anterior, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – nas hipóteses do inciso VI do artigo anterior, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano;

III – nas hipóteses do inciso V do artigo anterior, pelo prazo de até 01 (um) ano;

IV- nas hipóteses do inciso IV do artigo anterior, pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano;

V- nas hipóteses do inciso III pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a situação de calamidade ou emergência;

VI – nas hipóteses do inciso II do artigo anterior, no prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, caso necessário à execução do Convênio;

VI – nas hipóteses do inciso I do artigo anterior, no prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Os requisitos para a contratação temporária a que alude esta lei são os seguintes:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos seus direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por falta grave;

VI – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade ou função;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

VII – possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função.

Art. 5º Aplica-se aos contratados regidos por esta Lei o regime jurídico estatutário, aplicando-lhes os mesmos deveres e direitos assegurados aos servidores públicos municipais de carreira, inclusive para fins previdenciários, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 6º A rescisão do contrato administrativo regido por esta Lei dar-se-á nos seguintes casos:

I – unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da administração municipal;

II – a pedido do contratado;

IV – para fins de cumprimento ao disposto no §3º do artigo 169 da Carta Federal, devidamente fundamentada.

Art. 7º As despesas advindas das contratações regidas por esta Lei correrão a conta de elemento próprio da despesa, constante no orçamento do exercício vigente.

Art. 8º Ficam mantidos, até a data da promulgação da presente Lei, os contratos administrativos temporários celebrados pela administração municipal, sob a égide da legislação anterior.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 28 de dezembro de 2018.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal
aos vinte oito dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e dezoito (28/12/2018).*

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município